



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº **182 / 2016**

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 17/07/2014, nos termos do Acórdão de fls. 239 a 245, publicado no "MG" de 13/01/2015, constante do **PROCESSO nº 738.400 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativo ao repasse de recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** ao município de **São João do Pacuí**, mediante Convênio SETOP n. 212/2004, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **GERALDO MAGELA ALENCAR GOMES**, CPF: 219.189.616-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA LUIZA ALVES, 21, CENTRO, SÃO JOÃO DO PACUÍ, MG, CEP: 39.365-000, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.618,33** (cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), assim discriminados: 1) R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos públicos estaduais recebidos no prazo estipulado no Convênio SETOP n. 212/2004, em descumprimento ao art. 70 da Constituição da República e ao Decreto Estadual n. 43.635, de 2003; 2) R\$3.000,00 (três mil reais) pela prática de ato ilegal de que resultou dano ao erário, com fulcro no art. 86 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 319 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$5.618,33 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), será acrescido o valor de **R\$224,73** (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), correspondentes a 4% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 06/11/2015, perfazendo o valor de **R\$5.843,06** (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 5 do mês de Abril de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 182/2016  
**PROCESSO:** 738.400  
**EXERCÍCIO:** 2007  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 17/07/2014  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 13/01/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 19/02/2015  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 05/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** GERALDO MAGELA ALENCAR GOMES  
**CPF:** 219.189.616-20

## **Multa**

Determinam a aplicação de multa, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo:

1 - R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos públicos estaduais recebidos no prazo estipulado no Convênio SETOP n. 212/2004, em descumprimento ao art. 70 da Constituição da República e ao Decreto Estadual n. 43.635, de 2003.

| <i>Mês/Ano</i>                            | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 02/2015                                   | R\$ 2.000,00           | 1,1236650                 | R\$ 2.247,33           |
| <b>Valor total devido da(s) multa(s):</b> |                        |                           | R\$ 2.247,33           |

## **Multa**

2 - R\$3.000,00 (três mil reais) pela prática de ato ilegal de que resultou dano ao erário, com fulcro no art. 86 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 319 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008.

| <i>Mês/Ano</i>                            | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 02/2015                                   | R\$ 3.000,00           | 1,1236650                 | R\$ 3.371,00           |
| <b>Valor total devido da(s) multa(s):</b> |                        |                           | R\$ 3.371,00           |

**Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 5.618,33**

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.**

| <i>Juros(%)</i> | <i>Juros(Valor)</i> | <i>Valor Total</i> |
|-----------------|---------------------|--------------------|
| 4               | R\$ 224,73          | R\$ 5.843,06       |

**Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 5.843,06**

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **06/11/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0